



CONTRATO Nº 60 DE AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ)

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA CENTRO NORTE, CNPJ nº 00.850.419/0001-32, com endereço na Avenida Farroupilha, nº 865, Bairro Centro, CEP nº 99155-000, Vila Maria/RS, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado à quente (CBUQ) pronto para manutenção nas ruas pavimentadas que apresentam defeitos e erosões.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
01	200	Ton.	Concreto Betuminoso Usinado à quente (CBUQ)

Cláusula Segunda:

A contratada, considerando o resultado do processo licitatório nº 13/2021, na modalidade Pregão Presencial, vende ao contratante os materiais objeto deste contrato.

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 86.000,00 (Oitenta e Seis Mil Reais). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA, devendo este ser encaminhado à autoridade competente.

Cláusula Terceira:

A retirada do material será efetuada pelo Município, de forma parcelada, conforme a necessidade, no Depósito do Fornecedor, o qual deve estar situado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) km da Prefeitura Municipal de Ernestina, após a assinatura do contrato, mediante autorização por funcionário do Município designado pela Autoridade Competente, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

O presente contrato tem início a partir de sua assinatura e terá duração até 31/12/2021 ou até esgotar as quantidades ora licitadas.

Cláusula Quarta:

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do material e apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta:

O presente contrato decorre e se vincula ao edital respectivo em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a Contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato



e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Sexta:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 2096
Conta Despesa: 339030000.00.00

Cláusula sétima:

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

Os contratos regidos por esta Lei de nº 8.666/93 e suas alterações, poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA, devendo este ser encaminhado à autoridade competente.

Cláusula Sétima:

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único fim, com testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

Ernestina-RS, 01 de junho de 2021.

Prefeito Municipal
RENATO BECKER

Contratada
CONSTRUTORA CENTRO NORTE

TESTEMUNHAS:
